

RESENHA – REVIEW – RESEÑA

DIREITOS DOS ANIMAIS

ANIMAL RIGHTS

DERECHOS DE LOS ANIMALES

Por:

Gabriel Garmendia da Trindade, Mestrando pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). E-mail: garmendia_gabriel@hotmail.com

Waleska Mendes Cardoso, Mestranda pelo Programa de Pós-Graduação em Filosofia – PPGF da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM-RS). Especialista em Direito Socioambiental pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC-PR). Bolsista do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). E-mail: waleska.cardoso@gmail.com

DEGRAZIA, David. **Animal Rights**. A very short introduction. New York: Oxford University Press, 2002, 144 páginas.

Em face ao crescente número de publicações filosófico-científicas atinentes às relações entre humanos e não humanos e à outorga de direitos básicos a estes, novas obras de caráter propedêutico sobre essa temática são constantemente requisitadas. Nesse grupo de livros encontra-se *Animal Rights. A very short introduction*, escrito pelo bioeticista e filósofo norte-americano David DeGrazia.

O autor inicia a obra com um breve resgate histórico das relações morais entre humanos e não humanos dentro da tradição filosófica ocidental e inclui comentários sobre o pensamento de autores da antiguidade grega (Pitágoras, Aristóteles, Teofrasto), período medieval (Agostinho, Aquino), moderno (Descartes, Hobbes, Kant, Hume) e contemporâneo (Bentham, Mill, Schopenhauer). DeGrazia esboça também um panorama acerca da relação humano/não humano, segundo



Esta obra foi licenciada com uma Licença [Creative Commons - Atribuição 3.0 Não Adaptada](https://creativecommons.org/licenses/by/3.0/).

algumas das principais perspectivas teológicas orientais. Nesse contexto, discute a importância da noção de *ahimsa* (não violência) para o hinduísmo e budismo no tocante ao tratamento a ser facultado aos animais.

DeGrazia aborda a questão do estatuto moral atribuído aos animais não humanos e inicia uma discussão acerca dos diferentes sentidos que os direitos morais possuem quando estendidos a membros de outras espécies. Assim, o autor distingue três sentidos para direitos morais: *status* moral (*moral-status*), em que animais possuem algum valor moral; igual consideração (*equal-consideration*), em que os interesses animais devem receber o mesmo peso que os interesses humanos e trunfo da utilidade (*utility-trumping*), sentido no qual os interesses animais não podem ser desconsiderados nem mesmo quando isso beneficia um grande número de indivíduos. Importante ressaltar que o filósofo Tom Regan que, como afirma DeGrazia, considera os direitos morais nesta última acepção, já havia apontado para as diferentes noções em que direitos morais podem ser compreendidos – direitos como proteção moral, como *status* moral de igualdade e como peso moral, ou trunfo da utilidade.

Para DeGrazia, uma abordagem *não igualitarista* baseada no pertencimento de uma dada espécie sugere a auto-evidência da significância moral da espécie humana. Nota-se que essa é uma tentativa antropocentrista de justificar o tratamento desigual na consideração aos interesses de espécies distintas, a qual carece de fundamento teórico logicamente sustentável. Por outro lado, a *senciência* (capacidade de experienciar sensações) seria um parâmetro de igualdade entre humanos e não humanos, na medida em que representa o ponto de convergência entre os interesses de ambos. Além da *senciência*, que iguala os seres em valor moral, outras habilidades cognitivas presentes em humanos e não humanos serviriam para escalonar múltiplas espécies em vários níveis de importância ética.

DeGrazia ainda apresenta três recursos filosóficos utilizados para legar *desigual* consideração aos interesses não humanos. No primeiro – o *apelo à agência a moral*, comumente associado ao *princípio da reciprocidade* –, somente um indivíduo que possua obrigações morais pode ser digno de igual consideração e direitos morais. No segundo – o *apelo aos laços sociais* –, sugere que o *status* moral está fundado nas *relações* mantidas pelos indivíduos e os agentes morais teriam obrigações mais fortes para com aqueles que lhe são próximos (familiares e amigos) e obrigações mais fracas para com quaisquer outras pessoas e/ou animais. No

terceiro – o *apelo às diferenças morais de senso comum referentes à assistência e morte* – sustenta que os seres humanos possuem direitos positivos atinentes à *assistência*, enquanto animais não e, ainda, que seria *moralmente pior* matar um humano do que matar um não humano.

Em seguida, DeGrazia examina as capacidades e competências sensório-cognitivas dos animais não humanos. Dentre os autores vanguardistas na área de ética animal, DeGrazia parece ser o único estudioso a trabalhar com uma análise em nível físico acerca dessas capacidades, a partir de noções, conceitos e distinções, a saber: consciência, senciência, nocicepção, dor, *distress*, medo, ansiedade e sofrimento. O autor salienta o papel evolutivo das capacidades sensoriais em diferentes espécies vertebradas animais e lista evidências biológicas concernentes à experiência de dor nelas. Humanos e outros animais partilham de mecanismos biológicos para modular a dor e tais experiências servem como motivadores adaptativos, cuja finalidade é a autopreservação do indivíduo. Na medida em que a dor está associada às experiências sensório-corpóreas desagradáveis de um ser vivo, pontua DeGrazia, o sofrimento deve ser compreendido como relacionado às experiências psicoemocionais indesejáveis vivenciadas pelos indivíduos.

O autor analisa diversas formas de exploração animal institucionalizadas como a criação intensiva/extensiva e tradicional de animais para consumo humano, experimentação animal para propósitos biomédicos e estéticos e a domesticação de animais. Passa, em seguida, a ponderar sobre os danos causados pelo confinamento e pela morte a seres sencientes. Para DeGrazia, existe uma distinção relevante para a resolução das questões morais entre o valor do bem-estar experienciável em nível *intrínseco* (experiências prazerosas boas em si mesmas) e *instrumental* (experiências prazerosas com propósitos posteriores). O autor aplica tal diferenciação também aos estados mentais aversivos como o sofrimento, tomado sempre como intrinsecamente danoso. Embora este também demonstre de um lado um valor instrumental negativo quando interfere, por exemplo, na concretização de certos objetivos traçados pelos indivíduos, e, de outro, um valor instrumental positivo, na medida em que, por exemplo, o dano causado ao indivíduo pela morte, interrompa uma vida cheia de sofrimentos, sendo um ato de benevolência, ou um mal menor.

DeGrazia argumenta que o confinamento deve ser considerado uma fonte de dano significativa aos seres sencientes, pois, primordialmente, compromete a sua

liberdade de movimento. O confinamento, além de provocar dores físicas e outras formas de desconforto corporal, também resulta em sofrimento psicoemocional, como a privação de interação social. Assim, o cativeiro de animais em jaulas de zoológicos é moralmente recriminável, porquanto implica diretamente no impedimento da habilidade dos não humanos em exercitar suas capacidades locomotoras de modo parcial ou total.

DeGrazia problematiza diferentes tópicos relacionados às restrições impostas por humanos aos não humanos em zoológicos. Segundo o autor, há de se cumprir duas condições para que a guarda e o manutenção de animais tornem-se eticamente aceitáveis: A) as necessidades físicas e psicológicas básicas do não humano em pauta devem ser satisfeitas e B) é preciso proporcionar ao animal uma vida no mínimo tão boa quanto a que ele teria na natureza. Ainda, o autor sustenta que, em situações de necessidade, manter animais em cativeiro normalmente é considerado algo aceitável, por exemplo, no caso da preservação de uma determinada espécie. Nesse sentido, para DeGrazia, reter não humanos em zoológicos não é intrinsecamente danoso, nem necessariamente desrespeitoso aos interesses animais. Por conseguinte, os casos devem ser avaliados com atenção e julgados individualmente, sempre tendo em vista o que for melhor para os não humanos.

Outros dois questionamentos são fundamentais para o autor: A) Alguns animais deveriam ser retirados da natureza? B) Devem-se manter animais em zoológicos? Para responder as indagações, há de se listar os quatro propósitos centrais de um zoológico: entretenimento, pesquisa científica, educação e preservação de espécies em risco de extinção. Como expõe DeGrazia, os três primeiros propósitos são declaradamente voltados à consecução dos interesses humanos, de modo que não podem ser tomados como justificativa suficiente para promover o cativeiro animal.

O intento de preservar espécies ameaçadas também deve ser alvo de averiguação. Em si, *espécies* não podem ser prejudicadas pela extinção, pois não são seres com interesses, mas sim agrupamentos determinados tanto por convenção humana, quanto por realidade biológica. Com efeito, os animais cativos, alvo de múltiplas formas de sofrimento resultantes da captura, transporte e confinamento, não se beneficiam da preservação de sua espécie, principalmente se os poucos esforços dos zoológicos concernentes a essa atividade forem observados

com atenção – e.g., verbas diminutas, poucas espécies protegidas, fracasso na reintrodução no meio ambiente, etc. Em último caso, para DeGrazia, uma alternativa consideravelmente efetiva à captura com vistas à conservação é cercear a devastação humana de ecossistemas e habitats naturais.

Outro assunto explorado pelo autor se refere à morte dos indivíduos: seria a morte prejudicial aos indivíduos sencientes? Inicialmente, ressalta-se a diferença feita pelo autor entre morte (*death*) e morrer (*dying*), sendo este o processo que envolve um ser que ainda vive, geralmente causando sofrimento e dor e, aquela, a interrupção da vida. Se o sofrimento é intrinsecamente ruim, morrer dolorosamente é, para os seres sencientes, ruim. Mas seria a morte ou um “morrer sem dor” também intrinsecamente ruim? De acordo com DeGrazia, duas abordagens filosóficas sobressaem-se na tentativa de responder a tal indagação, a saber: a perspectiva baseada em desejos (*desire-based view*) e a perspectiva baseada em oportunidades (*opportunities-based view*).

A perspectiva baseada em desejos é aquela para qual a morte de um ser, que possui determinadas características é intrinsecamente ruim, porque a vida possui, para tais indivíduos, valor intrínseco. A morte, segundo esta perspectiva, será intrinsecamente um dano caso o indivíduo possua ou (1) a compreensão do conceito de “estar vivo”, ou (2) que este indivíduo, mesmo sem a noção do conceito de “estar vivo”, possua “projetos orientados para o futuro”. Seres que carecem do conceito de “estar vivo” e/ou de projetos orientados para o futuro não têm a morte como um dano.

Quando DeGrazia assevera que somente para o ser que conhece o conceito de vida é que a morte é um dano, deve-se atentar para a distinção feita pelo autor entre morte e morrer (*death, dying*). Nesse caso, viver (situação continuada) e vida são também conceitualmente diferentes. E caso se exija o conhecimento do conceito de vida para que este ser tenha o desejo de permanecer vivo e para o qual a morte será um dano, DeGrazia afirma em crítica à perspectiva baseada em desejos que muitos animais não sofreriam dano na morte, porque não têm o conceito de vida. Em que pese ser uma crítica pertinente, o autor não explicita o fato de que nem humanos têm esse conhecimento, de forma que, se o dano para o indivíduo na morte depende da apropriação do conceito de vida, nem mesmo humanos sofreriam dano em uma morte sem dor.

A perspectiva baseada em oportunidades considera a morte como um dano instrumental, na medida em que inviabiliza ensejos valorosos que a vida continuada proporcionaria. Nessa abordagem, não se exige que o indivíduo tenha conhecimento do “conceito de vida”, nem mesmo possua “projetos orientados para o futuro”, sendo necessário apenas que o ser em questão possa ter experiências valorosas de bem-estar, como prazer e contentamento e que possa desenvolver suas capacidades naturais. Entretanto, conforme argumenta DeGrazia, se um determinado sujeito não possui o desejo em viver, nem projetos de vida futuros, e se suas experiências porvir forem predominantemente aversivas, então, conforme a perspectiva baseada em oportunidades, a morte não lhe causaria nenhum dano. Isso porque, a morte não é intrinsecamente ruim. Será um dano se fulminar as possibilidades de alguém em experimentar bem-estar e prazer – seja físico, seja na realização bem sucedida de um projeto. Caso a morte abrevie a vida cheia de sofrimento de alguém, ela deve ser considerada instrumentalmente boa.

O que se considera, nesta perspectiva, portanto, é a senciência. DeGrazia refere que a morte de um indivíduo senciente será para ele um dano contanto que sua vida ofereça oportunidades para ele desenvolver suas capacidades naturais. Ocorre que, tal posição, sem um resguardo dos interesses deste ser por direitos, acaba por justificar a exploração animal, quando atribui à vida apenas valor instrumental.

Veja-se que, inicialmente, para um defensor da perspectiva baseada em oportunidades, a *possibilidade* de sentir dor ou prazer refere-se à constituição biológica deste ser, ou seja, se ele nasceu senciente e, portanto, *pode* experimentar prazer e dor, a morte lhe será um dano. O autor, entretanto, ao considerar um cenário em que a vida deste ser será cheia de experiências aversivas, está usando o termo *possibilidade* de forma distinta. Neste caso, em que se determina o destino de um ser, estabelecendo para ele apenas uma vida de sofrimento e excluindo possibilidades reais de experimentar prazer, a morte poderia ser considerada boa. Neste sentido, poder-se-ia justificar, por exemplo, matar um animal criado de forma intensiva ou utilizado como cobaia em experimentos.

Usar o termo *possibilidade* como uma oportunidade real de experimentar dor ou prazer (e não apenas como uma capacidade biológica de sentir prazer ou dor) acarreta um grande problema. Pode-se extrair uma segunda conclusão dessa premissa [a morte tem valor instrumental], qual seja: se os animais sofrerão, tanto no

meio urbano, quanto no meio selvagem, tão logo o ser humano lhes proporcione uma morte indolor (morte instrumentalmente boa), poder-se-ia abrir uma brecha para a instauração da exploração animal em nível institucional.

Por fim, apesar de seu título, *Animal Rights. A very short introduction*, a obra aqui problematizada deve ser tomada como uma introdução ao pensamento de David DeGrazia sobre as questões acerca da outorga de direitos morais/legais aos não humanos em sua totalidade. Por conseguinte, o livro em pauta deve ser lido em conjunto com outros títulos atualmente disponíveis no mercado. Dessa forma, o leitor poderá ter acesso a uma perspectiva única e vanguardista no que tange ao estudo das relações morais entre animais humanos e animais não humanos.

Resenha: Recebido em: Julho/2012 Aceito em: Agosto/2012
